

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ATOS DO EXECULTIVO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNIICPAL DE ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - PB

DECRETO Nº. 003 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM OCORRÊNCIA DAS CHUVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 60 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram a cidade de Alcantil, com índice pluviométrico de mais de 192 milimetros no mês de Fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO em especial, as chuvas intensas ocorridas no dia 28 de Fevereiro de 2024, com indice pluviométrico acima de 80 milimetros, conforme dados da Agência Estadual de Gestão das Águas – AESA e dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

CONSIDERADO que, esses acumulados de chuva ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curtos periodos de tempo;

CONSIDERANDO o avanço da água nas áreas ocupadas pela população vulnerável;

CONSIDERANDO as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas, deixando de súbitos um grande número de familias atingidas, sendo impossibilitadas de se deslocaram de suas localidades;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuizos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita em nosso Município, bem como garantir a continuidade dos serviços públicos:

CONSIDERANDO que, o município de Alcantil necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socomo e assistência;

Avenida São José, s/n. Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000 Tel. Prefeitura: (83) 98704-1010



ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - PB

CONSIDERANDO a quebra da situação de normalidade e da rotina das familias atingidas pelas chuvas, bem como os impactos negativos causados ao patrimônio particular e público, em especial no sistema público de saúde; educação pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO a competência dos municípios-membros para declarar situação de emergência, nos termos do art. 8°, inciso VII, da Lei federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no município de Alcantil, em virtude das chuvas.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Infraestrutura Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Infraestrutura Municipal.

Art. 4º -De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II — usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Paragrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei no 14.133 de 01 de Abril de 2021, sem prejuizo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam

Avenida São José, s/n. Centro - Alcantii - PB | CEP 58460-000 Tel. Prefeitura: (83) 98704-1010



ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL – PB

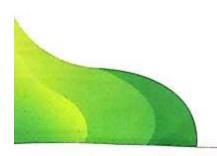
ser concluidas no prazo máximo de 15 (quinze dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, possibilitado a prorrogação dos contratos por igual periodo.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Março de 2024 e vigerá por 15 (quinze) dias até resolução em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil - Estado da Paraíba; 29 de Fevereiro de 2024.

Ciero posi F. cho Con-

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO Prefeito Municipal



Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000 Tel, Prefeitura: (83) 98704-1010



ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Município: Alcantil

Estado: Paraíba Data: 29/02/2024

Assunto: Desastre natural causado por chuvas intensas

Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE): 1.3.2.1.4 - Chuvas

!rtensas

Situação de anormalidade decretada: Situação de Emergência

PARECER TÉCNICO № 001/2024

INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico tem por objetivo apresentar os resultados da avaliação técnica realizada pela Defesa Civil Municipal sobre o desastre natural causado por chuvas intensas que atingiram o município de Alcantil, Estado da Paraíba, no dia 28/02/2024, provocando danos materiais em diversas áreas do município. O Parecer Técnico visa subsidiar o pedido de homologação da Situação de Emergência decretada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 003, de 29/02/2024, publicado no Diário Oficial do Município.

DESCRIÇÃO DO EVENTO - NEW TODANS AND THE PROPERTY AND AND THE PROPERTY AND

As chuvas intensas que afetaram o município de Alcantil, Estado da Paralba, resultaram em danos significativos, tanto materiais quanto sociais. O evento é classificado pelo COBRADE (Codificação Brasileira de Desastres) como desastre natural, sob o código 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas. Os principais impactos identificados são os seguintes:

<u>Danos Materiais</u>: As precipitações intensas causaram danos extensos à infraestrutura urbana e rural do município. Entre os principais danos materiais estão a destruição de estradas, pontes, edificações e sistemas de drenagem, comprometendo o acesso e a segurança das comunidades locais.

<u>Riscos à População</u>: O evento gerou riscos iminentes à população, incluindo deslizamentos de terra, inundações e desabamentos de estruturas, resultando em desalojamentos e desabrigados. A vulnerabilidade das áreas de risco foi agravada pelas condições climáticas adversas.

<u>Impactos Socioeconômicos</u>: Além dos prejuízos materiais, as chuvas intensas tiveram impactos socioeconômicos significativos, afetando as atividades produtivas locais, como a agricultura e o comércio, e sobrecarregando os serviços públicos, como saúde e assistência social.



ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

AVALIAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Com base na análise da situação, recomenda-se a adoção das seguintes medidas para mitigar os impactos e promover a recuperação do município de Alcantil:

Atendimento às Necessidades Básicas: Priorizar o atendimento às necessidades básicas da população afetada, fornecendo abrigo, alimentação, assistência médica e psicossocial, conforme necessário. Estabelecer abrigos temporários em áreas seguras para as famílias desalojadas e desabrigadas.

<u>Avaliação de Danos e Prejuízos</u>: Realizar uma avaliação detalhada dos danos materiais e prejuízos socioeconômicos causados pelo desastre, a fim de subsidiar a elaboração de planos de recuperação e reconstrução.

Reabilitação da Infraestrutura: Priorizar a reabilitação e reconstrução da infraestrutura danificada, incluindo estradas, pontes, sistemas de drenagem e edificações públicas e privadas, adotando medidas de engenharia para prevenir futuros desastres.

Mapeamento de Áreas de Risco: Atualizar e aprimorar o mapeamento de áreas de risco do município, identificando as regiões mais vulneráveis a desastres naturais e implementando medidas de prevenção e mitigação, como o ordenamento territorial e o controle do uso do solo.

Sistema de Informações de (Desastres (S2ID): Utilizar a plataforma S2ID para informação ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil acerca da ocorrência do Desastre e suas consequências, bem como solicitar através daquela ferramenta apoio definidos na legislação para restabelecimento de normalidade.

<u>Diretoria Estadual de Defesa Civil</u>: Informar ao Sistema Estadual de Defesa Civil acerca do Desastre e solicitar assessoramento técnico, conforme disposto em incisos do artigo 7º, da lei 12.608/2012.

<u>Fortalecimento da Capacidade de Resposta</u>: Investir na capacitação e treinamento da equipe da Defesa Civil e demais órgãos envolvidos, aprimorando os protocolos de resposta a desastres e fortalecendo a coordenação entre os diferentes setores e níveis de governo.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e dos dados apresentados, a Defesa Civil Municipal conclui que o desastre natural causado por chuvas intensas que atingiram o município de Alcantil, estado da Paraíba, no dia 28/02/2024, se enquadra nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 4º ou 5º do artigo 4º da Lei nº 12.608/2012, que dispõe sobi Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), sob o código 1.3.2.1.4 - Chuvas Intensas. Portanto, a Defesa Civil Municipal emite parecer favorável à homologação da Situação de Emergência decretada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 003, de 29/02/2024, publicado no Diário Oficial do Município.

Jailson Luis Cicero do Carmo Presidente do COMDEC Alcantil - PB Matricula 5809921

Alcantil-PB, 29 de fevereiro de 2024.

JAILSON LUIS CÍCERO DO CARMO Presidente do COMDEC



EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 08.0000 — EXECUTIVO 08.008—SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 08008.15.122.1010.2041 — DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00027/2024 - 21.02.24 - FERNANDO GOMES ARAUJO FILHO - R\$ 41.800.00.



EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALCANTIL/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERNANDO GOMES ARAUJO FILHO - R\$ 41.800,00.

Alcantil - PB, 20 de Fevereiro de 2024

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO - Prefeito

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 PÁGINA 07



EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 360, de 29 de fevereiro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) de aumento à remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Alcantil, conforme tabelas em anexo, para jornadas de 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por Profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para formação do Piso Salarial Profissional da Rede Municipal de Ensino de Alcantil será considerado além de vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que recebam valores acima do referido nesta Lei.

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA 08



EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e suas complementações e de recursos próprios, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Alcantil – Estado da Paraíba, em 29 de fevereiro de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Ciers pri F. do Con

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO:

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 40 HORAS P1 E P2 E CLAE ÚNICA:

CLASSES	NÍVEL – I	NÍVEL –				
		II	III	IV	V	VI
A	4.580,57	4.809,61	5.050,09	5.302,59	5.567,72	5.846,11
В	5.038,63	5.290,56	5.555,09	5.832,84	6.124,49	6.430,72
С	5.542,49	5.819,61	6.110,60	6.416,13	6.736,94	7.073,79
D	6.096,74	6.401,58	6.721,66	7.057,74	7.410,63	7.781,17
Е	6.706,41	7.041,74	7.393,83	7.763,52	8.151,69	8.559,27

- A NÍVEL I MÉDIO PISO PARA 40 HORAS;
- B NÍVEL I SUPERIOR PISO PARA 40 HORAS + 10%;
- C NÍVEL I ESPECIALISTA PISO PARA SUPERIOR 40 HORAS + 10%;
- D NÍVEL I MESTRADO PISO PARA ESPECIALISTA 40 HORAS + 10%;
- E NÍVEL I DOUTORADO PISO PARA MESTRE 40 HORAS + 10%.



EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 30 HORAS P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:

CLASSES	NÍVEL – I	NÍVEL – II	NÍVEL – III	NÍVEL – IV	NÍVEL – V	NÍVEL – VI
A	3.435,43	3.607,20	3.787,56	3.976,94	4.175,78	4.384,58
В	3.778,97	3.967,92	4.166,32	4.374,64	4.593,37	4.823,03
С	4.156,86	4.364,70	4.582,94	4.812,08	5.052,69	5.305,32
D	4.572,54	4.801,17	5.041,24	5.293,30	5.557,97	5.835,87
Е	5.029,80	5.281,28	5.545,35	5.822,62	6.113,75	6.419,44

- A NÍVEL I MÉDIO PISO PARA 30 HORAS;
- B NÍVEL I SUPERIOR PISO PARA 30 HORAS + 10%;
- C NÍVEL I ESPECIALISTA PISO PARA SUPERIOR 30 HORAS + 10%;
- D NÍVEL I MESTRADO PISO PARA ESPECIALISTA 30 HORAS + 10%;
- E NÍVEL I DOUTORADO PISO PARA MESTRE 30 HORAS + 10%.



EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 25 HORAS P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:

CLASSES	NÍVEL – I	NÍVEL – II	NÍVEL – III	NÍVEL – IV	NÍVEL – V	NÍVEL – VI
A	2.862,85	3.006,00	3.156,30	3.314,11	3.479,82	3.653,81
В	3.149,14	3.306,60	3.471,92	3.645,52	3.827,80	4.019,19
С	3.464,05	3.637,25	3.819,11	4.010,07	4.210,58	4.421,10
D	3.810,45	4.000,98	4.201,02	4.411,07	4.631,63	4.863,21
Е	4.191,49	4.401,06	4.621,12	4.852,17	5.094,79	5.349,53

- A NÍVEL I MÉDIO PISO PARA 25 HORAS;
- B NÍVEL I SUPERIOR PISO PARA 25 HORAS + 10%;
- C NÍVEL I ESPECIALISTA PISO PARA SUPERIOR 25 HORAS + 10%;
- D NÍVEL I MESTRADO PISO PARA ESPECIALISTA 25 HORAS + 10%;
- E NÍVEL I DOUTORADO PISO PARA MESTRE 25 HORAS + 10%.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município Alcantil – Estado da Paraíba, em 29 de fevereiro de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Ciers pri F. Or Con

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO ESPECIAL

SEPARATA SEMANÁRIO OFICIAL

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dê-se ciência; Publica-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 29 de fevereiro de 2024.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

SEMANÁRIO OFICIAL ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE ALCANTIL GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro - Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.

DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 PÁGINA 13